

Chave de Acesso da NFS-e
3118601225276792000013300000000000124024212571810Número da NFS-e
1Competência da NFS-e
08/02/2024Data e Hora da emissão da NFS-e
09/02/2024 11:47:21Número da DPS
4Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
09/02/2024 11:47:21

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 52.767.920/0001-33	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial 52.767.920 ANDERSON BAZILIO DA COSTA ROCHA		E-mail -	
Endereço D-5, 40		Município Contagem - MG	CEP 32315-310
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 11.197.128/0001-03	Inscrição Municipal 720675210	Telefone 25576007
Nome / Nome Empresarial ASSOCIACAO MOVE CULTURA		E-mail financeiro@movecultura.org.br	
Endereço MONSENHOR BICALHO, 263		Município Contagem - MG	CEP 32310-220

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.1 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qu...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Contagem - MG	País da Prestação -
Descrição do Serviço Prestação de Serviço de Monitor de Oficinas, realizado no mês de janeiro de 2024, para atendimento ao Projeto "Valorização das Pessoas Idosas por meio da Inclusão Digital, educação financeira e empreendedora, democratização do acesso à cultura e a promoção da saúde" - TERMO DE FOMENTO 044/2023, Chamamento Público nº 001/2021 - COMIC, P.A 044/2023".			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Contagem - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.800,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 2.800,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.800,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
---------------	----------------	-----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/03/2024 - AUTOATENDIMENTO - 15.37.27
2818502818 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ASSOCIACAO MOVE CULTURA
AGENCIA: 2818-5 CONTA: 56.116-9

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020240209215335781312909
CNPJ DO PAGADOR: 11.197.128/0001-03
VALOR: 2.800,00
TARIFA: 10,00
DATA: 09/02/2024 - 18:54:52

PAGO PARA: Anderson B C Rocha
CPF: ***.492.016-**
CHAVE PIX: +5531992982228
INSTITUICAO: 60701190 ITAÚ UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 5197 - CONTA: 0000000000000075327
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Notificacao enviada em: 09/02/2024 - 18:54:53

=====

DOCUMENTO: 020904
AUTENTICACAO SISBB: 6.092.609.700.A49.CFC

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JG898039 ANA CRISTINA AMANCIO SOARES.

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, REFERENTE AO
CONTRATO Nº 010/VPI/2023 DE
PRESTAÇÃO SERVIÇO DE MONITOR
DE OFICINAS/CURSOS, PARA
ATENDIMENTO AO O PROJETO
"VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS
IDOSAS POR MEIO DA INCLUSÃO**

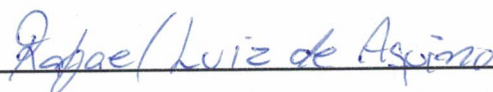
Neste mês eu auxiliei os professores (as) das oficinas/cursos, para garantir a implementação das oficinas/cursos estabelecidos e a participação da totalidade dos beneficiários dentro da sala de aula e demais espaços onde houver atividades pedagógicas; auxiliei no controle de frequência e sistematização no bussola social; apoiei na manutenção de um clima de trabalho equilibrado baseado na cultura da paz e convivência saudável; elaborei relatório de atividades e colhi assinatura na lista da presença de cada oficina/curso, conforme orientação da Coordenação e preparei materiais e equipamentos necessários à execução das oficinas/cursos, conforme solicitação dos professores.

Contagem, 31 de Janeiro de 2024



PRESTADOR (A) DE SERVIÇO

**Como Coordenador do Projeto, declaro
para os devidos fins, que o serviço acima
declarado, foi prestado com eficiência.**



COORDENADOR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/VPI/2023/2024

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA - MOVE, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.197.128/0001-03, com sede na Rua Monsenhor Bicalho, 263, Bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP 32310-220.

CONTRATADO:

52.767.920 ANDERSON BAZILIO DA COSTA ROCHA, microempresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 52.767.920/0001-33, brasileiro, microempresário, CPF: 048.492.016-28, CI MG-10.546215, residente e domiciliado à TV D-5, nº 40, Bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP: 32.315-310, doravante denominado CONTRATADO.

Considerando que o CONTRATANTE é responsável pelo Projeto "Valorização das Pessoas Idosas por meio da Inclusão Digital, educação financeira e empreendedora, democratização do acesso à cultura e a promoção da saúde", realizado por meio do TERMO DE FOMENTO 044/2023, Chamamento Público nº 001/2021 firmado com o Município de Contagem, que visa colaborar com o cumprimento do Estatuto do Idoso e da Política Nacional do Idoso ao desenvolver atividades educacionais, culturais e de promoção da saúde, que promovem a integração do idoso, sua socialização e a troca de experiências, através da transmissão de conhecimentos e oportunidades de novas vivências em um programa voltado a estimular a criatividade a qualidade de vida. Já a educação financeira e empreendedora objetiva reduzir a situação de elevado endividamento das pessoas idosas, bem como criar e seus próprios negócios e gerar renda extra;

Pelo presente instrumento particular, as partes celebram o presente Contrato sob as seguintes condições:

Cláusula Primeira - Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, do serviço de Monitor de oficinas/cursos, para execução do Projeto.

Cláusula Segunda – Obrigações Do Contratado

São obrigações do CONTRATADO:

I – Prestar ao CONTRATANTE o serviço indicado na Cláusula Primeira, conforme especificações abaixo:

- a) Auxiliar os professores (as) das oficinas/cursos, para garantir a implementação das oficinas/cursos estabelecidos e a participação da totalidade dos beneficiários dentro da sala de aula e demais espaços onde houver atividades pedagógicas;
- b) Auxiliar no controle de frequência e sistematização no bussola social;



- c) Apoiar na manutenção de um clima de trabalho equilibrado baseado na cultura da paz e convivência saudável
- d) Elaborar relatório de atividades e colher assinatura na lista da presença de cada oficina/curso, conforme especificações acordadas entre as partes.
- e) Disponibilizar dias e horários para cumprimento da sua função, e uma vez disponibilizados e acordados o programa de prestação de serviços, cumpri-lo com eficiência.
- f) Preparar materiais e equipamentos necessários à execução das oficinas/cursos.

II - Cumprir as solicitações do CONTRATANTE na execução do presente Contrato, observando os padrões adequados de qualidade e segurança.

III - Assegurar o perfeito cumprimento deste contrato, responsabilizando-se objetivamente por quaisquer danos sofridos pelo CONTRATANTE e/ou por qualquer terceiro, no caso de descumprimento deste inciso.

IV - Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos materiais, equipamentos e/ou ferramentas de sua propriedade que eventualmente sejam utilizados na prestação do serviço, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nesse sentido.

V - Por se tratar de uma parceria nos termos da Lei 13.019/2014, a natureza dos recursos para pagamento pelos serviços prestados pelo CONTRATADO, ele se compromete encaminhar mensalmente todos os documentos comprobatórios de prestação de serviços, necessários a composição do processo de prestação de contas, junto a Secretaria Municipal de Direitos humanos e Cidadania de Contagem, a saber: relatório de atividades prestadas.

VI - Não ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste CONTRATO sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

VII - Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que for demandado, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;

VIII - Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do CONTRATANTE;

IX - Responsabilizar-se por todas as obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores que dizem respeito ao seu fazer profissional no cumprimento do objeto do presente contrato;

X - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;

XI - Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços que constam no objeto do presente CONTRATO;

XII - Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento, seleção e prestação de contas inerentes a sua prestação de serviços;

XIII - Respeitar e cumprir os termos do presente Contrato.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO se responsabiliza objetivamente por qualquer vício ou fato do serviço nos termos da Lei 8.078/90, inclusive perante terceiros, ficando garantidos ao CONTRATANTE os direitos de denúncia à lide e de regresso, além da aplicação de multa contratual e reparação por perdas e danos, no caso de qualquer



prejuízo ou questionamento judicial ou extrajudicial sofrido em função da inobservância da obrigação estipulada neste parágrafo.

Parágrafo segundo – Para fins de aplicação do parágrafo anterior, as partes acordam que o prazo prescricional aplicável para a responsabilização por vício ou fato do serviço é o previsto na Lei 8.078/90 ou maior, caso haja previsão específica em outra lei.

Parágrafo terceiro – Em caso de questionamento judicial contra o CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo terceiro supra, o CONTRATADO assume desde logo sua legitimidade como sujeito passivo da relação jurídica discutida, devendo integrar a lide nos termos dos arts. 338 e 339 do Código de Processo Civil.

Parágrafo quarto – O CONTRATADO não poderá emitir boleto bancário contra terceiros, duplicata ou qualquer tipo de título de crédito om base no presente Contrato e tampouco negociar com terceiros os créditos devidos pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

Parágrafo quinto – O CONTRATADO se compromete a não utilizar qualquer produto contrabandeado ou de origem ilícita, conhecido como pirata. E se compromete, também, a não empregar/permitir mão-de-obra infantil, trabalho análogo ao escravo ou qualquer forma de trabalho ilegal em qualquer atividade desenvolvida.

Cláusula Terceira – Obrigações Do Contratante

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Pagar ao CONTRATADO o valor acordado na forma da Cláusula Quarta, procedendo com as retenções fiscais e previdenciárias cabíveis, conforme a legislação;

II - Respeitar e cumprir os termos do presente Contrato.

Cláusula Quarta – Do Preço

Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação do serviço, o valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), pagos em 10 (dez), o que corresponderá à R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por parcela, pela prestação de serviços de Monitor de Oficinas/Cursos. O pagamento será realizado por meio do Pix: 04849201628, de titularidade do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após o envio do documento fiscal com as informações corretas, juntamente com documentos comprobatórios de execução das atividades e certidões negativas de débitos (Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS, INSS).

Parágrafo primeiro – O CONTRATADO deverá enviar ao CONTRATANTE a documentação fiscal correspondente, com as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, inclusive referência ao Termo de Fomento, período de execução, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do CONTRATANTE e do CNPJ do CONTRATADO.

Parágrafo segundo – Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, fica a data de vencimento prevista no *caput* prorrogada por tantos dias quantos forem os dias de atraso na entrega dos dados do CONTRATADO, necessários à emissão da documentação.

Parágrafo terceiro – Sem prejuízo da emissão de documento fiscal hábil pelo CONTRATADO, terá força de recibo, para fins de prova de pagamento, o comprovante de depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO. A critério do CONTRATANTE, tal comprovante poderá substituir a assinatura do CONTRATADO em recibo, ficando definido entre partes que o referido comprovante será prova de pagamento da dívida, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Código Civil.





Parágrafo quarto - Estão incluídos no valor total estipulado no *caput* todos os gastos necessários para a execução do presente contrato, inclusive encargos sociais e trabalhistas, agenciamento, tributos (inclusive ISSQN e ICMS), lucro do CONTRATADO, gastos relativos à hospedagem, alimentação e deslocamento e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratado, não sendo devida nenhuma importância adicional pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - O CONTRATADO deverá informar os dados bancários, para fins de pagamento, tendo ciência de que o BANCO utilizado pelo CONTRATANTE é o BANCO DO BRASIL e se for apresentada outro banco para fins de pagamento ao CONTRATADO e isso gerar qualquer despesa, desde já fica o CONTRATANTE autorizado a descontar no próximo pagamento do CONTRATADO o valor da despesa.

Parágrafo sexto - Os documentos fiscais serão emitidos pelo CONTRATADO em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, destacando os percentuais de retenção de qualquer natureza, quando exigíveis, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.

Cláusula Quinta - Da Vigência

O presente Contrato terá vigência a partir de 08.01.2024 e terá vigência até o dia 22/09/2024.

Parágrafo Primeiro - A vigência do contrato poderá ser prorrogada por meio de Termo Aditivo para os casos de prorrogação da vigência da parceria e necessidade de ampliação de dias de prestação de serviços, havendo interesse das partes e disponibilidade de recursos.

Parágrafo Segundo - A rescisão, a extinção ou o fim da vigência do presente Contrato sob nenhuma hipótese afetará eventual cessão de direitos autorais/Propriedade Intelectual ou a obrigação de Sigilo previstas neste acordo, que serão efetivadas em caráter irrevogável, definitivo e perpétuo.

Cláusula Sexta - Dos Direitos Autorais

O CONTRATADO cede ao CONTRATANTE, em caráter definitivo, permanente e irrevogável, nos termos dos artigos 49 e 50 da Lei 9.610/98, todos os direitos patrimoniais eventualmente resultantes dos serviços executados em função deste Contrato, por ele e por sua equipe técnica, caso exista, inclusive Direitos Autorais, Conexos e de Imagem e Voz. Inclui-se na presente cessão todo o material eventualmente produzido, que poderá ser produzido, alterado, editado, adaptado, traduzido, acrescido de fonogramas ou produção audiovisual, comunicado ao público, armazenado e afixado em qualquer país, por qualquer meio, inclusive por fotografias, filmagens e gravações de áudio e/ou vídeo, para qualquer finalidade, sendo-lhe ainda permitida a distribuição de fotografias, gravações, filmagens e demais formas de fixação da obra, mediante cabo, fibra ótica, satélite, CD, DVD, arquivo eletrônico/digital, website, plataformas digitais, streaming ou por qualquer outro tipo de mídia eletrônica ou digital.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO cede ainda ao CONTRATANTE, em caráter definitivo, permanente e irrevogável, todos os demais direitos de Propriedade



Intelectual eventualmente aplicáveis sobre as criações resultantes dos serviços executados em função deste Contrato, inclusive marcas e desenhos industriais.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE poderá utilizar e dispor livremente dos direitos ora cedidos, inclusive por meio de terceiros por ele autorizados, não sendo devido nenhum ônus ou valor adicional ao CONTRATADO ou à sua equipe técnica - caso exista, em função da cessão ora realizada ou de novos usos do material, dando-se, por meio deste Contrato, plena e definitiva quitação, sendo a retribuição por sua utilização prevista no valor contratado.

Parágrafo terceiro - Para a efetiva realização das disposições previstas nesta Cláusula, o CONTRATADO se compromete a colher, por escrito, a autorização de todos os membros de sua equipe técnica, se houver, que sejam enquadrados como autores ou coautores das criações que eventualmente decorram do presente Contrato, nos termos das Leis 9.279/96 e 9.610/98. Caso o signatário do presente Contrato seja configurado como autor ou coautor das criações, fica estipulado que sua assinatura no presente documento o obriga pessoalmente e em nome próprio quanto às autorizações/licenças de Direitos de Propriedade Intelectual, sem prejuízo da vinculação integral do CONTRATADO, caso este seja pessoa jurídica.

Parágrafo quarto - Fica garantido o direito de regresso do CONTRATANTE contra o CONTRATADO e contra o seu representante, solidariamente, além da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato e reparação por perdas e danos, em caso de questionamento por qualquer pessoa dos dispositivos de transferência de Direitos de Propriedade Intelectual previstos nos parágrafos da presente Cláusula, inclusive na hipótese de descumprimento do disposto no parágrafo terceiro supra.

Parágrafo quinto - O CONTRATADO poderá utilizar as obras eventualmente criadas na execução deste contrato exclusivamente para composição de seu portfólio, desde que tal uso tenha apenas caráter de divulgação dos serviços do CONTRATADO.

Parágrafo sexto - O CONTRATANTE se compromete a respeitar os direitos autorais morais do CONTRATADO sobre as obras resultantes dos serviços eventualmente executados por ele, em função deste Contrato, abstendo-se de qualquer uso que prejudique a imagem do CONTRATADO, não se responsabilizando pelo descumprimento dessa obrigação por terceiros.

Parágrafo sétimo - O CONTRATANTE fica configurado como exclusivo titular da obra, nos termos dos artigos 28, 29 e 79 da Lei 9.610/98, podendo usar e dispor dos direitos cedidos no *caput*, pessoalmente ou por meio de terceiros, para livre utilização e fixação em qualquer meio ou mídia.

Cláusula Sétima - Da Inexistência De Vínculo Trabalhista

Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, bem como empregados, sócios, administradores, dirigentes, prestadores de serviço ou prepostos do CONTRATADO, se houver, inclusive profissionais por este eventualmente agenciados/contratados, sendo o CONTRATADO o único responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas às pessoas que venha a utilizar para a execução dos serviços abrangidos no objeto do presente Contrato, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários.

Parágrafo único - O CONTRATADO assume o pagamento de quaisquer encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários que possam surgir em virtude deste Contrato, conferindo ao CONTRATANTE direito de regresso e denúncia à lide contra o



CONTRATADO por quaisquer valores, encargos ou multas que sejam cobrados do primeiro pelas pessoas listadas nesta Cláusula ou em função destas, bem como por qualquer outro motivo relacionado ao presente Contrato, assumindo desde logo sua legitimidade como sujeito passivo da relação jurídica discutida e devendo integrar a lide nos termos dos arts. 338 e 339 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste documento.

Cláusula Oitava – Da Multa e Descumprimento De Obrigações

No caso de inadimplência dos serviços estipulados na Cláusula Primeira ou atrasos na sua execução, por parte do CONTRATADO e/ou de sua equipe técnica, o CONTRATADO não fará jus ao pagamento previsto na Cláusula Quarta, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total previsto na Cláusula Quarta e da apuração de eventuais perdas e danos, devendo ainda restituir ao CONTRATANTE eventuais valores brutos já recebidos, acrescidos de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária, contados desde a data do pagamento original, além de tal infração poder dar causa à rescisão nos termos da Cláusula Nona.

Parágrafo primeiro – O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, compensar eventuais multas, ressarcimentos, descontos e indenizações devidas pelo CONTRATADO com quaisquer valores que está tenha a receber do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – No caso de necessidade de cobrança extrajudicial ou judicial contra o CONTRATADO, será ainda devido o valor adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado, a título de honorários advocatícios.

Cláusula Nona – Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I – De imediato, pelo CONTRATANTE, em caso de descumprimento de obrigação por parte do CONTRATADO, com aplicação de multa no valor estipulado na Cláusula Oitava, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos;

II – Mediante notificação prévia e por escrito com antecedência de 5(cinco) dias, pelo CONTRATANTE, sem ônus.

Parágrafo primeiro - No caso de rescisão motivada por descumprimento de obrigação por parte do CONTRATADO, eventual saldo proporcional de pagamento pelos serviços prestados será calculado tendo em vista o serviço efetivamente cumprido, descontadas as multas, perdas e danos cabíveis nos termos da Cláusula Oitava.

Parágrafo segundo - Em hipótese de caso fortuito ou força maior, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e como alternativa à rescisão, requerer o remanejamento de datas, cronogramas e fluxos de trabalho.

Cláusula Décima – Da Ausência De Novação

Qualquer tolerância na execução das obrigações previstas no presente Contrato não constituirá novação.

Cláusula Décima Primeira – Do Sigilo

O CONTRATADO deverá manter absoluto sigilo acerca das informações e documentos obtidos em razão deste Contrato, devendo utilizar as informações confidenciais exclusivamente à consecução do objeto do presente Contrato, sendo terminantemente proibida sua utilização de forma diversa, cabível a consequente responsabilização penal





e civil dos responsáveis pelo vazamento de informações e/ou documentos, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro - A obrigação de confidencialidade prevista no caput estende-se aos sócios e membros das equipes do CONTRATADO e apenas não será aplicável quando as informações forem de conhecimento público, ou (b) forem reveladas por ordem judicial ou de autoridade competente. Se o CONTRATADO for obrigado a apresentar informações de natureza confidencial em virtude da hipótese b acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar o CONTRATANTE sobre tal solicitação, o qual analisará a razoabilidade da exigência e, às suas expensas, estará facultado a defender-se contra a divulgação de qualquer das informações confidenciais.

Parágrafo segundo - A infração da obrigação de confidencialidade prevista no caput ensejará na aplicação direta da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada informação revelada, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e rescisão do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda - Da Proteção de Dados Pessoais

Fica estabelecido que:

I - O CONTRATADO declara estar ciente e concorda que os seus dados pessoais serão coletados e tratados pela nos termos da Lei 13.709/18, podendo ser usados para fins de execução e prestação de contas de projetos do CONTRATANTE, até a sua análise final, realização das atividades do CONTRATANTE, exercer direitos em juízo, cumprir obrigação legal ou ordem judicial ou administrativa, podendo o CONTRATANTE, para tanto, compartilhar os dados pessoais coletados com seus prestadores de serviços, patrocinadores, parceiros e órgãos públicos;

II - Caso tenha acesso a dados pessoais de terceiros repassados pelo CONTRATANTE na execução do presente Contrato, o CONTRATADO se compromete a observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) e a obrigação de sigilo nos termos do presente Contrato, não podendo utilizar os dados pessoais recebidos para finalidades alheias ao presente Contrato. Na qualidade de operador de tratamento de dados, o CONTRATADO deverá observar as orientações do CONTRATANTE, incluindo os parâmetros abaixo:

- a) Atentar para a segurança informacional do ambiente de tratamento de dados, notificando imediatamente o CONTRATANTE em caso de vazamento dos dados, falha de segurança ou incidente similar;
- b) Notificar imediatamente o CONTRATANTE caso receba do titular de dados ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) qualquer solicitação relativa aos dados tratados na execução do presente Contrato;
- c) Não promover ou permitir a transferência internacional dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE e com base nas instruções deste;
- d) Auxiliar o CONTRATANTE com o cumprimento das obrigações de suas obrigações conforme a Lei 13.709/18, inclusive para processar dados pessoais de forma segura, responder a solicitações dos titulares ou das autoridades competentes.

III - Os dados pessoais sensíveis do CONTRATADO e/ou membros de sua equipe que forem coletados (registro de imagem e voz), serão tratados, armazenados e utilizados para as finalidades no inciso I e na Cláusula Sexta.

Parágrafo primeiro - A infração da obrigação prevista no inciso II do caput ensejará na aplicação direta da multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada informação





revelada ou tratada em desconformidade com o presente Contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e rescisão do presente Contrato.

Parágrafo segundo - Fica garantido o direito de regresso do CONTRATANTE contra o CONTRATADO e, caso o CONTRATADO seja pessoa jurídica, contra o seu representante, solidariamente, em caso de questionamento por qualquer pessoa sobre tratamento de dados realizado pelo CONTRATADO em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) ou as orientações do CONTRATANTE, assumindo o CONTRATADO desde logo sua legitimidade como sujeito passivo da relação jurídica discutida e devendo integrar a lide nos termos dos arts. 338 e 339 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da reparação por perdas e danos aplicação das sanções previstas neste documento.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro de Contagem - MG para dirimir qualquer dúvida referente ao presente Contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, reconhecendo como válida eventual assinatura eletrônica, digital ou digitalizada aposta no presente documento. Atos eventualmente praticados anteriormente à assinatura do presente documento ficam ratificados pelas partes e se submetem às regras do Contrato e seus aditivos.

Contagem, 08 de janeiro de 2024.


ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA
CONTRATANTE


52.767.920 ANDERSON BAZILIO DA COSTA
ROCHA
CONTRATADO

Testemunha

Nome:

CPF:


Nome: 
CPF: 069.823.566-55

Testemunha

Nome:

CPF:


Nome: 
CPF: 038.881.506-56

